



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 3.584 / 2008

“Altera a Lei Municipal nº 2.463, de 28 de setembro de 2000, que dispõe sobre o “Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Muriaé”.

A Câmara Municipal de Muriaé aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei, através de iniciativa legislativa da Mesa da Câmara, com base no inciso IV do art. 73 e na letra “a” do inciso I do art. 77, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º – O artigo 6º (sexto), da Lei Municipal nº 2.463 de 2000, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º – Os vencimentos básicos dos servidores são os seguintes:

I – (permanece igual);

II – (permanece igual);

III – (permanece igual);

IV – (permanece igual);

V – (permanece igual);

VI – (permanece igual);

VII – Assessor Contábil: R\$ 4.380,00 (quatro mil, trezentos e oitenta reais);

VIII – Procurador Jurídico: R\$ 4.380,00 (quatro mil, trezentos e oitenta reais);

IX – Diretor Legislativo: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais);

X – Diretor Geral: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais);

XI – (permanece igual);

XII – (permanece igual);

XIII – Assessor da Presidência R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais);

XIV – Assessor da Mesa: R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais);

XV – Assessor do Diretor Geral: R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais);

XVI – Assessor Jurídico: R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais);

XVII – (permanece igual);

XVIII – Assessor de Cerimonial: R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais);

XIX – Assessor de Contabilidade: R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais);

XX – Assessor de Imprensa: R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais);

XXI – Assessor de Coordenação: R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais);

XXII – Assessor do Diretor Legislativo: R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º – Em decorrência da revisão realizada nos cargos especificados nos incisos VII, VIII, IX, X, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII, XIX, XX, XXI e XXII, deste artigo 6º (sexto), com vigência a partir de 1º (primeiro) de maio de 2008, os mesmos não receberão o reajustamento a ser concedido neste ano de 2008 pelo Poder Executivo a todos os servidores, uma vez que a revisão efetuada já contempla os efeitos inflacionários do último ano;

§ 4º – Em decorrência da revisão realizada nos cargos especificados nos incisos VII, VIII, IX, X, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII, XIX, XX, XXI e XXII, deste artigo 6º (sexto), com vigência a partir de 1º (primeiro) de maio de 2008, os mesmos não mais receberão os percentuais dos §§ 2º (segundo) e 3º (terceiro) do artigo 2º (segundo) da Lei Municipal nº 3.057 de 2005, relativos à reposição salarial dos servidores, uma vez que tais percentuais passam a integrar a remuneração básica do cargo, conforme os valores dos mencionados incisos;”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º (primeiro) de maio de 2008.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 21 de maio de 2008

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé